



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.747 DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Aut. Nº	96/17
P.L. Nº	144/17
Publ.:	01/09/2017

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 13 e 14 da Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - O Conselho Municipal de SANS é composto de 12 (doze) membros titulares e igual o número de suplentes, sendo 4 (quatro) membros do Poder Público municipal e 8 (oito) da sociedade civil, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;*
- b) um representante da Federação das Entidades - FEAI;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

c) um representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

d) um representante do Serviço Social da Indústria - SESI;

e) um representante de organizações sociais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional;

f) um representante das instituições de ensino;

g) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

h) um representante de organizações ou associações que atendem pessoas com deficiência;

§ 1º - Todos os membros do Conselho Municipal de SANS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou entidades que representam." (NR)

§ 2º - Os Conselhos constantes do inciso II do caput deste artigo deverão indicar membros que componham seu quadro efetivo, ou seus suplentes, sendo vedada a escolha de integrante do Poder Público Municipal. (AC)

"Art. 14 - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 1º - A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 2/3 (dois terços) nos anos ímpares e de 1/3 (um terço) nos anos pares, e assim sucessivamente, da seguinte forma:

I - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho a serem indicados nos anos ímpares, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'a' e 'c' do inciso I, e alíneas 'a', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Inciso II do art. 13 desta lei;

II - 1/3 (um terço) dos membros do Conselho a serem indicados nos anos pares, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'b' e 'd' do Inciso I, e alíneas 'b' e 'f' do Inciso II do art. 13 desta lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

§2º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de Decreto." (NR)

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.454, de 17 de fevereiro de 2004.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO